



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 2016, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA, Prefeita de Jacuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Jacuí far-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jacuí os Professores efetivos e Técnicos em Educação, atuando, no período mínimo de 02 (dois) anos, na Rede Municipal de Educação.

I - possuírem graduação plena em Pedagogia, Curso de Especialização em Gestão Escolar, Gestão Educacional ou Administração Escolar (lato sensu com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas) ou Curso de Especialização em Educação (stricto sensu);

II - possuírem certificação com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento);

III - serem aprovados no processo de avaliação de desempenho;

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

Art. 3º. Em caso de recondução, poderá haver uma (01) única vez, e serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores que não estiverem com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Parágrafo único. Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade Escolar pretendida.

Art. 4º. Da consulta à Comunidade Escolar para fins de nomeação do Diretor de Escola participarão:

I - todos os membros do Magistério Público Municipal de Jacuí e demais servidores lotados na Rede Municipal de Educação, uma única vez, em efetivo exercício na unidade escolar;

II - o responsável pelo aluno, uma única vez, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar;

Art. 5º. A ocupação do Cargo de Diretor dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de três anos.

§ 1º. O exercício do cargo de Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos.

§ 2º. Em caso de vacância será indicado um substituto que atenda os dispostos no Artigo 2º.

Art. 6º. Findo o processo de Seleção os Gestores Escolares aptos serão nomeados por decreto deliberado pelo chefe do executivo municipal.

Art. 7º As diretrizes e normas definidas nessa lei terão um prazo máximo de execução de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. A Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, o que for necessário para o efetivo cumprimento da presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuí, 05 de setembro de 2022

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: gabinete@jacui.mg.gov.br

JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, enviamos à esta Egrégia Casa Legislativa, um Projeto de Lei N.º 2016/2022 que **“ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem o intuito de normatizar a escola como espaço privilegiado para discutir a sociedade, considerando prioritariamente a necessidade de consolidar o processo de democratização da escola, tendo como base a integração entre três eixos fundamentais – escola, família e comunidade.

Desta forma, o processo de seleção para gestores das unidades escolares vem significar importante avanço para a Rede Municipal de Ensino de Jacuí, por retratar a oportunidade de participação das partes que compõem o universo escolar, permitindo assim o verdadeiro sentido de pertencimento, tão valioso quando se tem uma finalidade a ser alcançada – gestão competente alicerçando a educação de qualidade.

Assim sendo, partindo do princípio que Educação é compromisso de todos e responsabilidade de cada um, o processo de seleção para gestores das unidades escolares vem corroborar para o estabelecimento de uma verdadeira gestão democrática.

Por fim, destacando a importância do projeto em apreço e a necessidade da presente lei entrar em vigor com brevidade, data ao prazo exíguo para encaminhamento da Lei aprovada (14/09/2022), notadamente para que o Município possa promover os expedientes necessários para a **MAJORAÇÃO DA COTA DO FUNDEB**, em especial ao atendimento no disposto na **Resolução n.º 1 de 27 de julho de 2022**.

Isto posto, colocamos sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, esperando de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, submeto-o à exame e votação dessa Egrégia Câmara Legislativa em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar-lhes minha elevada estima e distinta consideração.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal